ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 262
de 27 de Agosto de 1974

REVOGA O CÓDIGO 7) DA TABELA II, ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 89 - TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E PROFISSIONAIS E DÁ NOVAS PROVIDÊNCIAS.-

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Código 7) da Tabela II, Anexo II da letra B-Taxa de Licença para Localização e Exercício de Atividades Industriais, Comerciais e Profissionais, constante da Lei Municipal nº 89, de 16 de dezembro de 1966, passa ter a seguinte redação:

Código 7 - Abate de gado: Por cabeça de gado bovino.....Cr$ 10,00
Por cabeça de animal de outras espécie.....Cr$ 5,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, aos 27 de Agosto de 1974.

Luiz Chaves Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Maria Braga da Silva
Diretor de Expediente e Pessoal